



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

GABINETE DA PREFEITA



CONTRATO Nº 20180072

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS – PA E MASCENA & MASCENA TRANSPORTES LTDA – ME.

Pelo presente contrato de locação de serviços, visando o transporte de alunos do Ensino Fundamental no Município de Ulianópolis, que entre si fazem, de um lado a **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Av. Pará nº 651, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 83.334.672/0001-60, representada pela Exma. Sr.^a **NEUSA DE JESUS PINHEIRO**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 253.662.033-68, residente e domiciliada no Município de Ulianópolis, Estado do Pará, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, **MASCENA & MASCENA TRANSPORTES LTDA – ME** inscrita no CNPJ nº 19.394.526/0001-21, estabelecida na Rua do Mercado 279, Palmeiras, Ulianópolis – PA, CEP 68.632-000 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA MASCENA**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua do Mercado, nº 279, Bairro Palmeiras, Município de Ulianópolis – PA, portadora do RG 047268062013-0 SSP/MA e CPF nº 334.150.213-00, conforme proposta ofertada no Pregão Presencial 015/2017-FME, aceitam e pactuam todas as cláusulas constantes no Projeto Básico do referido certame licitatório e demais cláusulas a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA compromete-se a transportar alunos conforme proposta apresentada no Processo Licitatório Pregão Presencial 015/2017-FME, referente a **ROTA 005**:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
039893	ROTA 005	QUILÔMETRO	15.389,40	4,000	61.557,60
VALOR GLOBAL R\$					61.557,60

Raimunda R. da Silva Mascena



DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA prestará os serviços constantes na Cláusula I, deste Processo Licitatório pelo período de 10 (DEZ) meses com início em 01/02/2018 à 31/12/2018, ficando o mês de Julho(férias) sem ônus para a Contratante, pois não haverá transportes escolar neste mês.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE compromete-se a pagar a CONTRATADA pela ROTA 005 com a quantidade de 15.389,40 Km, a importância de R\$ 4,00 (Quatro reais) por Km rodado, perfazendo o valor global do Contrato em **R\$ 61.557,60** (Sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal em até o dia 15 de cada mês subsequente do trabalhado, após a comprovação dos dias trabalhados no mês pelo Departamento de Educação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA: As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das dotações:

Funcional Programática: 1802.123610238.2.060

Elemento de Despesa: 33.90.33.00

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: Os gastos com motoristas (e seus encargos sociais), combustível, lubrificantes, peças e toda manutenção dos veículos para o bom desempenho do presente contrato é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA deverá organizar-se em termos de horário, de modo a partir do ponto inicial em horário que permita, em tráfego moderado, chegar ao ponto final da Linha, com pelo quinze minutos de antecedência do início das aulas.

CLÁUSULA OITAVA: Eventualmente comprometerá a CONTRATADA a transportar os alunos em horário especial, se assim for determinado pela CONTRATANTE, em decorrência de feriados ou festividades cívicas, inclusive em viagens extras que se façam necessárias no Transporte Escolar.

Raimunda R. da Silva Mascara



CLÁUSULA NONA: Deverá a CONTRATADA tratar com urbanidade e respeito todos os alunos passageiros, levando ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer ato de indisciplina que por ventura venha a ocorrer no percurso, por parte dos alunos transportados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Se, por motivo de força maior, não puder a CONTRATADA efetuar o transporte em suas linhas, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento do transporte, contratando as suas expensas outro veículo com as mesmas características de segurança, comunicando o fato a CONTRATANTE, fazendo com que, em nenhuma hipótese, haja a falta de transporte para os alunos em dia letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica a CONTRATADA responsável civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou a Administração em decorrência da execução do serviço ora contratado.

DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O veículo a ser utilizado para o transporte de alunos no presente contrato tem as seguintes características abaixo descritas:

Marca: MB/BENZ M POLO TORINO Ano fabricação: 1998/1998

Tipo: ONIBUS Cor: BRANCA Lotação: 50P

Cert.Prop.: MASCENA & MASCENA TRANSPORTE LTDA - ME Placa: JJZ 0824

Motorista: WELTON DA SILVA MASCENA CNH: 04806400796 AD

PARAGRAFO ÚNICO: Ficará a critério do Departamento Municipal de Educação, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados por outro em bom estado de conservação, mecânica, pneus, etc.

DO VÍNCULO LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato está vinculado aos termos do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial 015/2017-FME, bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro 2018, contados da sua assinatura, de acordo com o número de dias

Reimunda R. da Silva Mascena



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

GABINETE DA PREFEITA



letivos no calendário Escolar emitido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo por acordo entre as partes quantas vezes forem necessárias, conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Em julgando a CONTRATANTE ineficiente o serviço prestado pela CONTRATADA, poderá, aquele, unilateralmente, rescindir o presente contrato, independente de qualquer pagamento a título de indenização ou outro qualquer.

E, por estarem justos e contratados, é o presente contrato assinado pelas partes com duas testemunhas instrumentárias, elegendo-se o Foro da Comarca de Ulianópolis, Estado do Pará, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato.

Ulianópolis, 01 de Fevereiro de 2018.


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NEUSA DE JESUS PINHEIRO
Prefeita Municipal
Contratante


MASCENA & MASCENA TRANSPORTES LTDA – ME
RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA MASCENA
Contratada

Testemunhas:

1. _____



2. _____

